



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.708, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Impostos e taxas municipais que incidem sobre as empresas de prestação de serviços hospitalares para com o Sistema Único de Saúde.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 04 de novembro de 1996, aprovou Projeto de Lei nº 012/96, de autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal de Mococa autorizado a conceder isenção de impostos e taxas municipais que incidem sobre empresas que prestam serviços de atendimento hospitalar aos beneficiários do Sistema Único de Saúde.

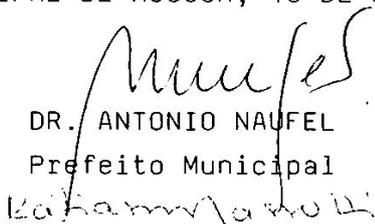
§ 1º - Constitui-se objeto da presente isenção, a título de Incentivo Fiscal, as empresas de prestação de serviços médico-hospitalares que tenham como fonte de receita, exclusivamente, a prestação de Serviços Hospitalares para o Sistema Único de Saúde.

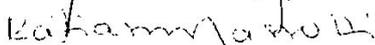
§ 2º - O prazo de isenção a ser concedido será de 05 (cinco) anos, retroagindo seus efeitos à data do início do presente exercício fiscal.

Art. 2º - As empresas interessadas na obtenção deste incentivo fiscal deverão dirigir requerimento ao Sr. Prefeito Municipal comprovando em anexo, através de documentação contábil, a sua situação de direito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE NOVEMBRO DE 1996.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal


DRª KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica